

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINDÓIA-SP.

MARIO DE SOUZA ZUCCO, brasileiro, casado,
empresário, portador do RG n. 17.865.558, CPF 064.094.946.74, portador do
título de eleitor n.º 460327910175 residente e domiciliado na Avenida das
Fontes n. 300, Centro, Lindóia-SP, abaixo-assinadoa, vem, com fundamento
no art. 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lci n.º 201/67, oferecer a
presente

DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO
ADMINISTRATIVA



contra o Sr. **DONIZETE FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, vereador municipal, em razão de sua quebra de decoro parlamentar, no último dia 18 de outubro de 2.018, da forma que segue:

Fatos a serem imputados:

No início de novembro de 2.019, o nobre vereador denunciado, invadiu a propriedade do denunciante sob a alegação de que este se encontrava roubando a água da população lindoiense.

Além de praticar o crime de calúnia e invasão e propriedade, o denunciado ainda tentou causar confusão mental e estado passional na população de Lindóia, incitando os munícipes contra o denunciante, o qual jamais praticou qualquer irregularidade no que tange ao abastecimento de água municipal.

A falta grave praticada pelo nobre vereador, ainda foi postada por ele em suas diversas redes sociais, aumentando ainda mais a propagação do delito por ele praticado.

É imperioso ressaltar as seguintes palavras proferidas pelo vereador e que foram entoadas em alto e bom som dirigidas ao denunciante:

2 _____


“... Tem um fazendeirinho quebrado que roubou a água nossa.... roubou a água do povo”... Essa e outras ofensas ali perpetradas, chocaram a todos os cidadãos que tiveram acesso aos vídeos propagados pelas redes sociais do denunciado, e que somadas já ultrapassam 200 engajamentos, testemunhando os graves insultos e a quebra de decoro parlamentar por parte do denunciado.

É importante ressaltar por oportuno, que o denunciado proferiu os mais diversos adjetivos ao denunciante, os quais poderão ser analisados com as competentes mídias juntadas.

3

Fundamentos jurídicos:

Essa conduta indecorosa do atual vereador denunciado fez com que ele incidisse na infração política administrativa, pela possível quebra de decoro parlamentar, e, portanto, está sujeito à cassação de seu mandato nos termos do artigo 7º do Decreto Lei 201/67 que é claro ao se expressar da seguinte forma:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador,
quando:



I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Pois bem.

No caso em comento resta claro que o denunciado ao ter proferido referidas palavras de baixo calão, extremamente ofensivas ao ao denunciante, procedeu de modo incompatível com **a dignidade, da Câmara e faltou com o decoro na sua conduta pública, extrapolando em muito da sua função parlamentar.**

4

É imperioso ressaltar que homens públicos devem manter uma vida íntegra e proba, não utilizando de seu mandato de maneira sorrateira e criminoso.

Diante do exposto, dada a gravidade da conduta praticada pelo denunciado, e com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º c/c artigo 5º do Decreto lei 201/67, assim requer-se:



Do pedido:

a) Que o Sr. Presidente da Câmara, na primeira sessão se digne a determinar a leitura da presente denúncia, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

b) Uma vez recebida a denúncia, seja constituída uma comissão processante, na mesma sessão, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos;

c) Que o presidente da comissão notifique o denunciado, com a remessa de cópia da presente denúncia e seus documentos, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas;

d) Decorrido o prazo de defesa que seja emitido parecer, opinando pelo prosseguimento da denúncia, designando-se desde logo, o início da instrução processual;

e) Concluída a instrução, requer seja aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias para após a Comissão processante emitir parecer final, pela procedência da acusação solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;



Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos e oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Requer-se ao final a procedência da presente denúncia com a conseqüente CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO do ora denunciado pela prática das infrações político administrativas aqui invocadas, expedindo-se o competente decreto legislativo de cassação do mandato de vereador.

Nestes termos

Pede deferimento.

6

Lindóia, 08 de novembro de 2019.


MARIO DE SOUZA ZUCCO
Título de eleitor n.º 460327910175

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Flavio Henrique Fioravante Bragato
Rua Francisco Rodrigues, n. 97, Centro, Lindóia/SP;
2. Diego Mariano da Silva
Chacara Espigão, n. 106, Big Walley, Cx Postal 21.

